



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/89

APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar n.º 03 de 28/12/72 APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:


Art. 1.º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a fim da Secretaria conceder colaboração financeira para a entidade promover a construção de um ginásio poliesportivo no Município.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os aditivos e outros instrumentos jurídicos afins, que entre si celebram as partes em complemento ao Termo aprovado.

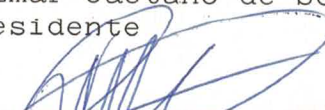
Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar no cumprimento do Convênio aprovado, os recursos humanos e financeiros que se fizerem necessários.

Art. 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 10 de maio de 1.989.



Luzmar Caetano de Sousa
Presidente



Ronan Pereira de Almeida
Vice-Presidente



Eleutério Elias Carneiro

Aprovado em 24/05/89

pl. unanimidade



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/89

APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar n.º 03 de 28 / 12/72 APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:


Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a fim da Secretaria conceder colaboração financeira para a entidade promover a construção de um ginásio poliesportivo no Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os aditivos e outros instrumentos jurídicos afins, que entre si celebram as partes em complemento ao Termo aprovado.

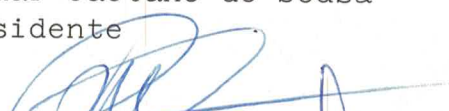
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar no cumprimento do Convênio aprovado, os recursos humanos e financeiros que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

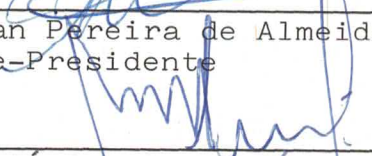
Sala das Sessões, 10 de maio de 1.989.



Luzmar Caetano de Sousa
Presidente



Ronan Pereira de Almeida
Vice-Presidente



Eleutério Elias Carneiro
Secretário

Aprovado em 17/05/89

D/unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,


A presente matéria visa referendar Convênio assinado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e o Município de Indianópolis.

O objeto do Convênio é de grande interesse para a nossa municipalidade, uma vez que a SELT está destinando recursos da ordem de NCz\$8.000,00 (Oito mil cruzados novos), a título de colaboração financeira, para a construção de um ginásio poliesportivo em nossa cidade, que sem dúvida, é uma grande conquista.

Portanto, cabe a este Legislativo aprovar a matéria em foco, como forma de referendar o Convênio já previamente assinado entre as partes.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1.989.


Luzmar Caetano de Sousa
Presidente


Ronan Pereira de Almeida
Vice-Presidente


Eleutério Elias Carneiro
Secretário

Aprovado em 17/05/89

de unanimidade


Presidente da Câmara

SEC. EST. ESP. LAZER E
TURISMO - SPC
CONVENIO / CONTRATO
REG. Nº. 068
VISO: _____

CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
E APREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
CGC. Nº 18.259.390/0001-84
NA FORMA ABAIXO:

Entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E
TURISMO, neste ato representada por seu titular, DEPUTADO TANCREDO ANTÔNIO
NAVES, a seguir designada simplesmente Secretária, e a PREFEITURA MUNICIPAL
DE INDIANÓPOLIS-MG. neste ato representada (o) por seu PREFEITO
Sr. WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES. a
seguir designada (o) ENTIDADE, fica ajustado o presente CONVENIO
DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições a
seguir estipuladas, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Constitui objetivo do presente CONVENIO a colaboração financeira da
SECRETARIA para a ENTIDADE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE UM GINASIO
POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Valor do Convênio

O valor do CONVENIO é de R\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS
NOVOS.), que será liberado de uma só vez, no ato
da assinatura deste instrumento.

2-1 A despesa pertinente ao repasse indicado no "caput" desta cláusula corre-
rá pela dotação orçamentária nº 2801.08462242.239-4323.00-40 da SECRETARIA;

2-2 O repasse do valor que constitui objetivo do presente instrumento é
feito por determinação expressa do Senhor Governador do Estado de Minas
Gerais-Doutor Newton Cardoso.

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETARIO
19/10/80
DEPARTAMENTO JURIDICO



3 - CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria não se responsabiliza pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor do repasse previsto na Cláusula Segunda.

4 - CLÁUSULA QUARTA

Não havendo qualquer onus para a PREFEITURA, ajustam as partes convenientes dispensar a autorização legislativa para assinatura do presente instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA

A Entidade não poderá, sob pretexto algum, desviar o valor do repasse, ou parte dele, para outro objetivo, obra ou serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA

O prazo da vigência deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Prestação de Contas


A prestação de Contas do recurso liberado pela SECRETARIA a Entidade deverá ser feita na forma da legislação vigente, ficando estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para a prestação de contas final.

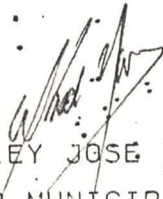
8 - CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro deste instrumento é o desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro que tenha ou venha a ter as partes convenientes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este instrumento em 05(cinco) vias, de igual forma e teor, na presença de 02.(duas) testemunhas, que também o leram e assinam.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 1989.


DEPUTADO TANCREDO ANTONIO NAVES
Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo


Sr. WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, Nº 42
CEP: 38.490 - INDIANÓPOLIS - M3

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

